



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

PROCESSO Nº 1.00143/2026-30

RELATOR: Conselheiro Edvaldo Nilo de Almeida

REQUERENTE: Andreia Aparecida D'Moreira Arruda e Julia Karen Stallbaum Dominguez

ADVOGADO: Onei Nicola Ferreira Filho (OAB/RS Nº 117.614)

REQUERIDOS: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGADO COMPROMETIMENTO DA IMPARCIALIDADE INSTITUCIONAL EM RAZÃO DE REPERCUSSÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS. SUPOSTOS VÍNCULOS ENTRE INVESTIGADOS E INTEGRANTES DO SISTEMA DE JUSTIÇA. DEMONSTRAÇÃO DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS ADEQUADOS NO ÂMBITO MINISTERIAL. MULTIPLA ATUAÇÃO DO *PARQUET* ESTADUAL NAS ESFERAS CRIMINAL, SOCIOEDUCATIVA, CÍVEL E DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INTERFERÊNCIA INDEVIDA, FAVORECIMENTO OU DESVIO FUNCIONAL. ATIVIDADE FINALÍSTICA. INVIABILIDADE DE INTERVENÇÃO DO CNMP. ENUNCIADO CNMP Nº 6/2009. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Pedido de Providências instaurado com fundamento em alegações genéricas decorrentes da repercussão de matérias jornalísticas que noticiam supostos vínculos entre investigados e



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

integrantes do sistema de Justiça, sem a indicação de ato concreto imputável ao Ministério Público, a Membro ou a servidor.

2. Prévia atuação do Ministério Público Federal mediante a instauração de procedimento investigativo adequado para apuração dos fatos, bem como com a promoção e a tramitação de expedientes ministeriais, inclusive com declínios de atribuição e encaminhamento aos órgãos com atribuições para investigar.

3. Comprovação de atuação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina em múltiplas frentes, de forma coordenada e complementar, abrangendo a apuração das circunstâncias da morte do animal, a persecução penal de fatos atribuídos a adultos, a responsabilização socioeducativa de adolescentes, a proteção de direitos fundamentais e o controle externo da atividade policial.

4. Inexistência de elementos que indiquem interferência indevida, externa, favorecimento pessoal ou direcionamento da atuação institucional, tendo o *Parquet* estadual atuado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e independência funcional.

5. Impossibilidade de intervenção do CNMP na condução de investigações ou na definição de estratégias de atuação dos órgãos de execução do Ministério Público, por se tratar de atividade finalística, insuscetível de revisão, nos termos do Enunciado CNMP nº 6/2009.

6. Improcedência do Pedido de Providências, com determinação de arquivamento dos autos.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por **unanimidade/maioria**, em julgar improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF, [*data da assinatura eletrônica*]

(assinado eletronicamente)

EDVALDO NILO
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

PROCESSO Nº 1.00143/2026-30

RELATOR: Conselheiro Edvaldo Nilo de Almeida



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERENTE: Andreia Aparecida D’Moreira Arruda e Julia Karen Stallbaum Dominguez

ADVOGADO: Onei Nicola Ferreira Filho (OAB/RS Nº 117.614)

REQUERIDOS: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina

RELATÓRIO

O EXMO. CONSELHEIRO EDVALDO NILO:

1. Cuida-se de Pedido de Providências instaurado a requerimento de **Andreia Aparecida D’Moreira Arruda e Júlia Karen Stallbaum Dominguez**, no qual relatam a necessidade de acompanhamento de matéria jornalística, devido à repercussão do fato. Postulou-se *“a avaliação de medidas institucionais aptas a resguardar a moralidade administrativa e a proteção da confiança legítima”*.

2. De acordo com a petição inicial, a Requerente Júlia Karen Stallbaum Dominguez menciona a existência de matéria jornalística que veicularia alegações relacionadas a fatos envolvendo integrantes do sistema de Justiça estadual. Assinala-se, contudo, que tais referências decorrem exclusivamente de divulgação na imprensa, sem que haja, no expediente, indicação de ato concreto imputável ao Ministério Público, a Membro ou a servidor da instituição.

3. A Requerente Júlia Karen Stallbaum Dominguez afirma que *“Quando há questionamentos públicos amplamente divulgados acerca da imparcialidade institucional, a atuação preventiva do órgão de controle torna-se medida necessária para resguardar a autoridade constitucional do Ministério Público”*.

4. Distribuíram-se os autos a esta Relatoria em 11 de fevereiro 2026.

5. Em 20 de fevereiro de 2026, foi juntada aos autos nova petição (fls. 21/36), contendo teor substancialmente idêntico ao da petição inicial apresentada por



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Andreia Aparecida D'Moreira Arruda.

6. Aos 4 de março de 2026, este Relator determinou a notificação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e do Ministério Público Federal para a apresentação de informações.

7. O Procurador da República Mário Cezar Agostini informou, em 12 de março de 2026, que tramitam no MPF, no Estado de Santa Catarina, os procedimentos de Notícias de Fato nº 1.33.000.000300/2026-30¹, nº 1.33.002.000045/2026-13², nº 1.33.002.000038/2026-11³, nº 1.33.000.000448/2026-74⁴ e nº 1.30.001.001266/2026-12⁵, todas elas contendo algum tipo de correlação ao objeto do presente Pedido de

¹ Resumo: “*Trata-se de representação que contém solicitação de abertura de procedimento criminal, para investigar os crimes de incitação ao crime, associação criminosa, perseguição (Stalking) e violação do ECA, entre outros, referente ao caso do jovens, menores, que praticaram atos de violência contra animal, cão orelha, em público, na cidade de Florianópolis.*”. Distribuição: PRMSC-CHAPECO - 1º Ofício - GABPRM1-CB. Declínio à 10ª Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Florianópolis/SC por meio do DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO 2026 GABPRM1-CB (PRM-CHA-SC-00000727/2026). Distribuição finalizada em 27.02.2026.

² Resumo: “*Denúncia acerca de possíveis irregularidades na condução de caso criminal de repercussão nacional (caso do cão / cachorro Orelha). No aspecto ambiental, manifestante relata morosidade / omissão por parte dos órgãos ambientais responsáveis. Manifestação 20260008629. FLORIANÓPOLISSC. 01/02/2026*”. Distribuição (em prevenção à NF - 1.33.000.000300/2026-30): PRM-SCCHAPECO- 1º Ofício - GABPRM1-CB. Declínio à 10ª Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Florianópolis/SC por meio do DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO 2026 GABPRM1-CB (PRM-CHA-SC-00001189/2026). Distribuição finalizada em 12.3.2026.

³ Resumo: “*5ª CCR. SAC-MPF. Denúncias acerca de possíveis irregularidades na condução de caso criminal de repercussão nacional (caso do cão / cachorro Orelha). Manifestantes relatam morosidade e utilização do cargo para autopromoção / benefício próprio / promoção pessoal por parte do delegado responsável pelas investigações. Possível prevaricação. Omissão institucional por parte da Polícia Civil do estado de Santa Catarina e do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Solicita avaliação acerca de federalização do caso. Manifestação 20260008737; Manifestação 20260008759; Manifestação 20260008743; Manifestação 20260008453. FLORIANÓPOLIS-SC. 04/01/2026. Resumo ACE/ACP/GABPGR: Trata-se de procedimento atuado originalmente a partir de representações protocoladas por cidadãos, relatando irregularidades na condução das investigações relativas às agressões e óbito do cão comunitário "Orelha", ocorrido em 04 de janeiro de 2026, na Praia Brava, em Florianópolis/SC. O pedido central formulado pelos cidadãos consiste na instauração do Incidente de Deslocamento de Competência (IDC), instituto previsto no art. 109, §5º, da Constituição da República, introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004.*”. Distribuição (em prevenção à NF - 1.33.000.000300/2026-30): PRM-SCCHAPECO - 1º Ofício - GABPRM1-CB. Declínio à PGR por meio do DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO 2026 GABPRM1-CB (PRM-CHA-SC-00001086/2026). Distribuição finalizada em 15.3.2026 (Apensamento a Procedimento Principal 1.30.001.000962/2026-10).

⁴ Resumo: “*Tratam-se de representações encaminhadas à Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal que noticiam fatos concretos ocorridos no município de Florianópolis/SC, envolvendo a tortura e morte de um cão comunitário conhecido como "Orelha" (Manifestação 20260008081 - PR-SC-00006283/2026 e Manifestação 20260007708 - PRSC- 00006287/2026.*” Distribuição: NCA II - 4ªCCR/6ª CCR - 10º Ofício da Capital - GABPR9-WAM, conforme Despacho PR-SC-00007938/2026. Final da distribuição em 13.3.2026.

⁵ Resumo: “*Os dados do manifestante se encontram na aba partes. Os dados dos envolvidos se encontram*



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Providências (fls. 57/60).

8. Em 31 de março de 2026, a Procuradora-Geral de Justiça do MPSC, Exma. Sra. Vanessa Wendhausen Cavallazzi, informou ter instaurado procedimento administrativo interno no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça (Ofício nº 2026/006538), com a finalidade de consolidar as informações pertinentes à matéria e assegurar adequada instrução do feito (fls. 97/99).

9. A Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais do MPSC, Exma. Sra. Helen Crystine Corrêa Sanches, informou que *“No âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, foi instituído gabinete de crise destinado ao monitoramento estratégico do caso, com vistas à coordenação das ações institucionais, à uniformização de entendimentos e à adequada interlocução entre os órgãos envolvidos. Ademais, foram realizadas diversas reuniões institucionais com órgãos estatais e organizações da sociedade civil, voltadas à troca de informações, à avaliação dos desdobramentos e ao alinhamento de estratégias de atuação, evidenciando abordagem integrada e responsável”*. (fls. 74/76)

10. Afirmou-se que a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais requisitou informações às 2ª, 9ª e 10ª Promotorias de Justiça da Comarca de Florianópolis/SC, as quais esclareceram as providências adotadas relativamente ao

na aba partes. SOLICITO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL QUE ACOMPANHE DE PERTO CASO DO CAO ORELHA 1º se a Maria Eduarda Zampieri Savoldi estava junto do Matheus Silva Ferreira as no horário polícia civil diz ser as 5:25 e retornado as 5:58, então ela seria cúmplice no caso também <https://www.instagram.com/reel/DUWTwLKEbD-/?igsh=MWszYXJpbTB1c2t2NA==> 2º esse horário de 5:25 as 5:58 dado pela polícia civil local não bate <https://www.instagram.com/reel/DUWoE9skoN1/?igsh=bHh4OTBjemI1aWpoDe> fato conferindo reportagem do domingo espetacular no link oficial https://youtu.be/okH08BOvNok?si=d55_v7K5lpWmLXTHAos 9:31 da reportagem a câmera mostra que os 2 horário que estariam na praia , seria 6:35:293º O DELEGADO Geral de Polícia Civil Ulisses Gabriel estranhamente segue a Maria Eduarda Zampieri no Instagram dela <https://www.instagram.com/p/DUYXqJuACgK/?igsh=cW5yeTlwZzkxbXJlndo> no Instagram dele agora vão constatar veracidade da informação 4º alguns pais estão se dos criminosos <https://www.instagram.com/reel/DUWoxbljUz4/?igsh=MWtpaWtwa3F3bGthbw==> Então há risco de fuga Inclusive saiu agora que pode acontecer de o Matheus Ferreira Silva ir pra Austrália Conforme notícia <https://www.instagram.com/reel/DUYy8Xxgtds/?igsh=MWtpZHpqNDdrbmoydQ==>”.

Distribuição: Inicialmente distribuído ao 5º Ofício da PR/RJ. Declínio para PR-SC por meio do DESPACHO PR-RJ-00020308/2026. A NF - 1.30.001.001266/2026-12 foi encaminhada ao 10º Ofício da Capital para análise da CERTIDÃO DE CORRELATOS 2026 NUCRIMEX/PRSC (PR-SC-00010529/2026), a qual apontou eventual prevenção com a NF - 1.33.000.000448/2026-74. Final da distribuição em 14.3.2026.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

caso objeto do presente Pedido de Providências. Registrou-se que *“não há qualquer elemento, nos autos dos processos relacionados ou nas informações colhidas, que indique a ocorrência de interferência indevida, favorecimento pessoal ou direcionamento da atuação institucional em razão de eventuais vínculos entre investigados e integrantes do sistema de Justiça. Ao contrário, a atuação ministerial observou rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade e independência funcional, com distribuição regular dos feitos e atuação dos órgãos competentes previamente definidos”*.

11. Asseverou-se que o MPSC atuou no âmbito da persecução socioeducativa, na seara criminal, sendo *“instaurado inquérito policial específico, a partir dos registros iniciais relativos aos maus-tratos ao animal, com desdobramentos para apuração de delitos como ameaça, injúria e coação no curso do processo”*.

12. Além disso, na tutela dos direitos, a 9ª Promotoria de Justiça da comarca da Capital informou que atuou na proteção de adolescentes indevidamente expostos em redes sociais, intervindo em 7 (sete) ações judiciais voltadas à remoção de conteúdos e à cessação de violações a direitos fundamentais, com manifestações favoráveis à concessão de tutelas de urgência e adoção de medidas de proteção.

13. Aduziu-se que foi instaurado o Procedimento Preparatório n. 06.2026.00000291-9 para apuração da responsabilidade civil de plataformas digitais quanto à veiculação e disseminação de conteúdos envolvendo adolescentes, com a adoção de providências junto às principais empresas de tecnologia para remoção de conteúdos e prevenção de novas violações.

14. Finalmente, consta dos autos que a 40ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, que detém atribuição para o controle externo da atividade policial, instruiu procedimento preparatório com a finalidade de apurar a atuação dos policiais civis responsáveis pelas investigações relativamente aos fatos objeto do presente Pedido de Providências.

É o relatório.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VOTO

O EXMO. CONSELHEIRO EDVALDO NILO:

15. O cerne da controvérsia consiste na postulação de acompanhamento institucional, formulada em razão da repercussão de matérias jornalísticas que mencionaram possíveis vínculos familiares entre investigados e integrantes do sistema de Justiça estadual.

16. Do exame dos autos, verifica-se que o Ministério Público Federal informou a existência de Notícias de Fato relacionadas ao denominado “*Caso Orelha*”, instauradas a partir de representações formuladas por cidadãos e comunicações encaminhadas ao órgão federal.

17. Entre os procedimentos, consta a NF n. 1.33.000.000300/2026-30, de natureza criminal, instaurada a partir de representação que solicitava a abertura de procedimento para apurar, entre outros fatos, crimes de incitação ao delito de associação criminosa, perseguição e violação ao ECA, relacionados a atos de violência praticados contra o cão “Orelha”, em Florianópolis/SC.

18. Também foi identificada a NF n. 1.33.000.000448/2026-74, igualmente de natureza criminal, autuada a partir de representações encaminhadas à Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, noticiando fatos ocorridos em Florianópolis/SC, envolvendo a morte do cão conhecido como “*Orelha*”. Além disso, há referência a procedimento autuado a partir de manifestações de cidadãos que relataram supostas irregularidades na condução das investigações e formularam pedido de instauração de Incidente de Deslocamento de Competência.

19. As informações prestadas pelo MPF demonstram que o caso não permaneceu sem exame institucional e que o órgão ministerial autuou e movimentou expedientes relacionados aos fatos, inclusive com declínios de atribuição e remessa a órgãos reputados com atribuição para a adoção das providências cabíveis.

20. No mesmo sentido, o MPSC demonstrou atuação em múltiplas frentes,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de forma articulada e complementar, voltada à *(a)* apuração das circunstâncias da morte do animal, *(b)* à análise da atuação dos policiais civis responsáveis pela fase inicial das investigações, *(c)* à tutela da integridade de adolescentes indevidamente expostos em redes sociais e *(d)* à apuração de delitos correlatos, como ameaça, injúria e coação no curso do processo.

21. Especificamente quanto aos fatos atribuídos aos adultos, consta dos autos que foi instaurado Inquérito Policial (autos nº 5000392-81.2026.8.24.0523) para apuração de condutas relacionadas, em tese, aos crimes de maus-tratos ao animal, bem como de ameaça, injúria e coação no curso do processo.

22. No âmbito desse procedimento, consta que a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital tem atuado por meio de manifestações favoráveis à adoção de medidas investigativas e, também, por meio de requisições de diligências complementares, especialmente voltadas à verificação da integridade das mídias coletadas e à aferição da completeza do conjunto probatório, evidenciando atuação efetiva na condução e no aprimoramento da apuração dos fatos.

23. Quanto à persecução socioeducativa, a 10ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital prestou informações sobre processos instaurados em razão do caso e sobre os encaminhamentos adotados pelo MPSC relativamente aos supostos atos infracionais em apuração, o que confirma a existência de atuação ministerial específica na esfera da infância e juventude.

24. A 10ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital informou ter recebido 7 (sete) procedimentos judiciais relacionados aos fatos, envolvendo, em tese, a prática de atos infracionais análogos aos crimes de maus-tratos a animais, ameaça, injúria, furto e dano. Diante da interconexão entre os eventos apurados, foi requerida a reunião dos feitos, com fundamento no art. 227 da Constituição Federal e no art. 45 da Lei nº 12.594/2012, a fim de assegurar unidade e efetividade à atuação.

25. A 10ª Promotoria de Justiça manifestou-se favoravelmente à adoção de medidas investigativas relevantes, como busca e apreensão e quebra de sigilo de dados



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

telemáticos, além de requisitar diligências complementares e proceder à análise de significativo acervo probatório, incluindo aproximadamente mil horas de imagens de videomonitoramento, tendo solicitado apoio do GAECO.

26. No ponto, o Promotor de Justiça Sandro Ricardo Souzam, titular da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, informou que *“analisa todos os autos e realiza as oitivas pertinentes (tudo na forma do art. 179, do Estatuto da Criança e do Adolescente), o Órgão de apoio (GAECO) analisa, também, as imagens das ruas da Praia Brava, assim como outros elementos de prova, dado que são quase mil horas de gravações”*.

27. Referido Membro informou, ao final, que *“o atual estágio do processo relacionado ao “caso do Cão Orelha” é esse, ou seja, esta 10ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital está realizando o exame aprofundado de todos os elementos de convicção, conjuntamente com o GAECO, para que o feito chegue a bom termo”*.

28. No presente caso, não se vislumbra a possibilidade de qualquer atuação desta Corte de Controle. Isto porque os órgãos ministeriais requeridos demonstraram que estão atuando no sentido de elucidar os fatos objeto do presente Pedido de Providências.

29. A partir do exame detido dos autos, não se identificam indícios de favorecimento direcionado a quem quer que seja dentre os supostos envolvidos na morte do animal, tampouco elementos que indiquem atuação parcial ou desviada por parte de Membros ou servidores do Ministério Público.

30. As alegações apresentadas pelas Requerentes permanecem no plano genérico, não sendo acompanhadas da indicação de condutas concretas aptas a comprometer a regularidade, a imparcialidade ou a higidez da atuação ministerial. Muito pelo contrário, o conjunto informativo oriundo da instrução do presente Pedido de Providências evidencia que os Órgãos de Execução têm adotado providências compatíveis com suas atribuições institucionais, de modo que não se vislumbra qualquer circunstância que autorize a conclusão de comprometimento da lisura na apuração dos fatos

31. Registre-se, inclusive, que o MPSC tem se empenhado em conferir



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

transparência à sua atuação, promovendo a divulgação de informações relativas ao caso a partir do portal institucional da *internet* e demais canais oficiais de comunicação, amplamente acessíveis ao público em geral.

32. Conforme informado nos autos, p MPSC divulgou em seu portal⁶

⁶ **MPSC presta acolhimento e apoio a estagiária de Direito após ameaças on-line**
<https://minpublicosc.sharepoint.com/sites/IntraNEXT/SitePages/MPSC-presta-acolhimento-e-apoio-a-estagi%C3%A1ria-de-Direito-ap%C3%B3s-amea%C3%A7as-on-line.aspx>

MPSC debate ações de proteção aos animais em reunião com Deputado e órgãos públicos
<https://minpublicosc.sharepoint.com/sites/IntraNEXT/SitePages/MPSC-debate-a%C3%A7%C3%B5es-de-prote%C3%A7%C3%A3o-aos-animais-em-reuni%C3%A3o-com-deputado-e-entidades.aspx>

Promotorias de Justiça acompanham investigações de maus-tratos que levaram cão à morte em Florianópolis
<https://www.mpsc.mp.br/w/promotorias-de-justi%C3%A7a-no-caso-dos-cachorros-da-praia-brava-em-florian%C3%B3polis>

Investigações sobre maus-tratos a cães na Praia Brava avançam e seguem sob acompanhamento do MPSC
<https://www.mpsc.mp.br/w/investiga%C3%A7%C3%B5es-sobre-maus-tratos-a-c%C3%A3es-na-praia-brava-avan%C3%A7am-e-seguem-sob-acompanhamento-do-mpsc>

MPSC analisa inquérito sobre possíveis crimes de coação e ameaça no caso dos cães da Praia Brava
MPSC analisa inquérito sobre possíveis crimes de coação e ameaça no caso dos cães da Praia Brava - MPSC

Grupo de trabalho presta apoio a Promotorias de Justiça no caso dos cachorros da Praia Brava em Florianópolis
<https://www.mpsc.mp.br/w/noticias/grupo-de-trabalho-presta-apoio-a-promotorias-de-justi%C3%A7a-no-caso-dos-cachorros-da-praia-brava-em-florian%C3%B3polis>

MPSC recebe investigação do caso de cães na Praia Brava
<https://www.mpsc.mp.br/w/mpsc-recebe-investiga%C3%A7%C3%A3o-do-caso-de-c%C3%A3es-na-praia-brava>

MPSC irá requisitar diligências complementares para aprofundar investigações envolvendo cães na Praia Brava
<https://www.mpsc.mp.br/w/mpsc-ir%C3%A1-requisitar-dilig%C3%Aancias-complementares-para-aprofundar-investiga%C3%A7%C3%B5es-envolvendo-c%C3%A3es-na-praia-brava>

MPSC requer exumação do corpo do cão Orelha e novas diligências no caso da Praia Brava
<https://www.mpsc.mp.br/w/noticias/mpsc-requer-exuma%C3%A7%C3%A3o-do-corpo-do-c%C3%A3o-orelha-e-novas-dilig%C3%Aancias-no-caso-da-praia-brava>

MPSC em Ação: MPSC intensifica campanha de combate aos maus-tratos contra animais
<https://www.mpsc.mp.br/w/noticias/mpsc-em-acao-mpsc-intensifica-campanha-de-combate-aos-maus-tratos-contra-animais>

Caso dos cães da Praia Brava: MPSC esclarece dúvidas em página especial com perguntas e respostas
<https://www.mpsc.mp.br/w/noticias/caso-orelha-mpsc-esclarece-d%C3%BAvidas-em-p%C3%A1gina-especial-com-perguntas-e-respostas>

GEDDA do MPSC reforça obrigatoriedade de perícias em crimes envolvendo animais vítimas de maus-tratos
<https://www.mpsc.mp.br/w/noticias/gedda-do-mpsc-reforca-obrigatoriedade-de-pericias-em-crimes-envolvendo-animais-vitimas-de-maus-tratos>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

diversas matérias jornalísticas, atualizações sobre o andamento das investigações e conteúdos explicativos, inclusive com a disponibilização de página específica com perguntas frequentes, evidenciando a preocupação institucional com a adequada prestação de contas à sociedade e com a mitigação de desinformação acerca dos fatos apurados.

33. Nesse cenário, eventual intervenção do CNMP nas linhas investigativas adotadas, na definição dos órgãos de execução competentes ou na compreensão jurídica conferida aos fatos pelos respectivos Membros do Ministério Público representaria indevida ingerência na atividade finalística ministerial, especialmente porque não há indícios de erro grosseiro na atuação ou de omissão por parte da instituição.

34. A independência funcional assegura aos Membros do Ministério Público liberdade técnica para formar sua convicção, requerer diligências, promover declínios de atribuição, requisitar providências ou adotar a compreensão jurídica que repute adequada ao caso concreto.

35. Assim, embora o CNMP detenha atribuição constitucional para o controle da atuação administrativa de todos os Ministérios Públicos existentes no país, essa competência não autoriza a substituição do juízo técnico dos Órgãos de Execução (Ofícios, Promotorias, Procuradorias, Promotores e Procuradores), tampouco a revisão abstrata de estratégias investigativas legitimamente adotadas.

36. É assente na jurisprudência desta Corte de Controle o entendimento de ausência de atribuição para a intervenção na atividade finalística dos Órgãos ministeriais, de modo a se confundir com instância recursal de posicionamentos jurídicos adotados no exercício da atividade institucional. Tal compreensão traduz clara homenagem aos princípios da independência funcional e da autonomia, bem como o respeito aos limites constitucionalmente atribuídos ao CNMP.

GT auxiliará Promotorias de Justiça na análise das diligências recém encaminhadas no caso dos cães da Praia Brava 3/3 <https://www.mpsc.mp.br/w/gt-auxiliar%C3%A1-promotorias-de-justi%C3%A7a-na-an%C3%A1lise-das-dilig%C3%Aancias-rec%C3%A9m-encaminhadas-no-caso-dos-c%C3%A3es-da-praia-brava>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

37. A referida conclusão, encontra-se atualmente sedimentada no Enunciado CNMP nº 6/2009, *in verbis*:

“Os atos relativos à atividade-fim do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Os atos praticados em sede de inquérito civil público, procedimento preparatório ou procedimento administrativo investigatório dizem respeito à atividade finalística, não podendo ser revistos ou desconstituídos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pois, embora possuam natureza administrativa, não se confundem com aqueles referidos no art. 130-A, § 2º, inciso II, CF, os quais se referem à gestão administrativa e financeira da Instituição”.

38. Assim, ausente demonstração concreta de desvio, favorecimento, interferência indevida ou violação administrativa, não há espaço para intervenção do CNMP na condução finalística das investigações, razão pela qual a pretensão de acompanhamento institucional, nos moldes formulados, não merece acolhimento.

39. Ante o exposto, em razão de não subsistirem irregularidades a justificar a intervenção deste Órgão de Controle externo, **VOTO** pela **IMPROCEDÊNCIA** deste Pedido de Providências, para determinar o arquivamento dos presentes autos.

É como voto.

Brasília/DF, [data da assinatura eletrônica]

(assinado eletronicamente)

EDVALDO NILO
Conselheiro Relator